



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº : 10580.000646/99-06
Recurso nº : RP/106-0.511 (106-121.548)
Matéria : EMBARGOS DECLARATÓRIOS (IRPF/RESTITUIÇÃO)
Embargante : SUELI EFIGÊNCIA MENDES DE BRITO (Conselheira da 6ª
Câmara do 1º Conselho de Contribuintes
Embargada : CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : MARIA ELVIRA CHAVES WESTE
Sessão de : 25 de fevereiro de 2003
Acórdão nº : CSRF/01-04.451

RE-RATIFICAÇÃO DE JULGADO – Cabível a retificação da decisão do acórdão, quando argüido por meio de embargos declaratórios.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUELI EFIGÊNCIA MENDES DE BRITO.

Acordam os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios, para RE-ratificar o Acórdão de nº CSRF/01-03.226, de 19 de março de 2001, para afastar a Decadência, e, considerar NULO o acórdão da 6ª Câmara do 1º CC, na parte em que enfrentou o mérito, e, DETERMINAR o retorno dos autos à DRF para exame do mérito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro José Clóvis Alves.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 18 AGO 2003

Processo nº : 10580.000646/99-06
Acórdão nº : CSRF/01-04.451

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: CELSO ALVES FEITOSA, ANTONIO DE FREITAS DUTRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, NELSON MALLMANN (Suplente Convocado), REMIS ALMEIDA ESTOL, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, ZUELTON FURTADO, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR. Ausente justificadamente a Conselheira LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO.

Processo nº : 10580.000646/99-06
Acórdão nº : CSRF/01-04.451

Recurso nº : RP/106-121548
Embargante : SUELI EFIGÊNCIA MENDES DE BRITO
Embargada : CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
Interessada : MARIA ELVIRA CHAVES WESTE

RELATÓRIO

A autoridade da sessão de fiscalização, através de relatório de páginas 122 a 124 argumenta que existe obscuridade e dúvidas sobre pontos em relação aos quais devesse a Câmara se pronunciar sobre o acórdão nº 106-11.221 de 11 de abril de 2000.

Alega a I. Relatora às fls. 127/128 que a CSRF examinou a matéria, mas apenas quanto ao aspecto da decadência do direito de pedir a restituição e que no caso em pauta, os autos foram inaugurados com base em erro manifesto sob o amparo do artigo 28 do regimento interno, propondo assim que a matéria seja novamente submetida aos membros da CSRF.

Retornam os autos a I. Conselheira – Sueli Efigênia Mendes de Britto para apreciação as fls. 129/135, onde conclui que a contribuinte não tem direito a restituição pleiteada, uma vez que fundamenta seu pedido de retificação e restituição de imposto, pois limita-se a analisar a matéria apenas sobre dois aspectos: decadência do direito de pedir a restituição e quanto a natureza dos rendimentos percebidos como incentivo a aposentadoria.

Despacho nº 106-1885/2002 às fls. 136/137 determinando a remessa a CSRF.



Processo nº : 10580.000646/99-06
Acórdão nº : CSRF/01-04.451

Através do despacho do Presidente CSRF/ n ° 199/2002, as fls. 183, o mesmo encaminhou o presente processo para apreciação dos embargos por esta Relatoria.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JSC' or similar, written in a cursive style.

Processo nº : 10580.000646/99-06
Acórdão nº : CSRF/01-04.451

V O T O

Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, Relatora

Os embargos são tempestivos. Dele tomo conhecimento.

A Presidência da Câmara Superior de Recursos Fiscais em despacho nº 199/2002, acolheu os embargos da 6ª. Câmara do Conselho de Contribuintes em face do acórdão CSRF/01-03.226, de 19/03/2001, o qual neguei provimento ao recurso da Fazenda, assegurando o direito do contribuinte a restituição do valor pago indevidamente a título de Imposto de Renda incidente sobre as verbas percebidas por adesão ao PDV.

Na realidade a decisão da 6ª. Câmara já havia sido embargada pela autoridade executora – Chefe da SESIT da Delegacia da Receita Federal em Salvador – BA, ao argumento de obscuridade e dúvida sobre pontos em relação aos quais deveria a Câmara (Sexta) se pronunciar a respeito do acórdão nº 106-11.221 de 11/04/2000 (fls. 59/83).

A relatora da Câmara originária em fundamentado despacho de fls. 129/135 requer seja anulado o Acórdão proferido pela C. Câmara Superior, sob o fundamento de que todas as autoridades que manusearam o presente processo foram induzidas a erro , pois o pedido inicial da contribuinte fora formulado de forma equivocada.

Desta forma, acato o referido embargo, adotando na íntegra os fundamentos expendidos pela I. Relatora da 6ª Câmara, para re-ratificar o acórdão de nº CSRF/ 01-03.226, de 19 de março de 2001, para afastar a decadência do direito de pedir, e, no mérito considerar NULO o Acórdão da 6ª

Processo nº : 10580.000646/99-06
Acórdão nº : CSRF/01-04.451

Câmara de nº 106-11.221, de 11 de Abril de 2000, na parte em que enfrentou o mérito, e, determinar o retorno dos autos à DRF Salvador.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 25 de fevereiro de 2003.


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO